

FINANCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM PERNAMBUCO: CENÁRIO ATUAL E PERSPECTIVAS

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Coordenador da Infância e Juventude – CIJ|TJPE

Maurilho Cavalcanti

Núcleo de Apoio Jurídico – CIJ|TJPE

Gizely Couto

Núcleo de Assessoramento em Gestão e Planejamento – CIJ|TJPE



Aspectos jurídicos da captação de recursos e financiamento das iniciativas institucionais

ECA (Lei 8.069/90)

Permitiu deduções do Imposto de Renda, com doações para os fundos nacional, estaduais e municipais da infância e juventude (modelo depois copiado para incentivo à cultura, idoso, desporto, etc.)

Aspectos jurídicos da captação de recursos e financiamento das iniciativas institucionais

Historicamente foram baixas as arrecadações para Fundos da Infância e Adolescência - FIA, enquanto os congêneres eram bem aquinhoados.

Provavelmente porque, diferentemente dos símiles, o doador não consegue interferir na destinação de valores.

Outros Estados editaram normas autorizando doações indicadas; Pernambuco, na década de 80, permitiu, excepcionalmente, depois editou norma, mas houve desvio de finalidade, privilegiando instituições.

PARTE 1

PROCEDIMENTO JUDICIAL NA JUSTIÇA ESTADUAL DE PERNAMBUCO

Aspectos judiciais da captação de recursos e financiamento das iniciativas institucionais

I. Ação Civil Pública nº 001.0070475-47.2011.8.17.0001 ajuizada pelo M.P.:

- ➔ A juíza da 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital sentenciou, em **28/08/2014**, pela procedência em parte do pedido, confirmando os efeitos da tutela antecipada concedida, DECLARANDO A INCONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO nº 19/2007 do CEDCA-PE.
- ➔ A decisão da 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital foi submetida ao Reexame Necessário e Apelação nº 0390231-8, distribuída para a Quarta Câmara de Direito Público do TJPE, tendo como Relator o Desembargador, Dr. André Oliveira da Silva Guimarães.

Aspectos judiciais da captação de recursos e financiamento das iniciativas institucionais

II. Reexame Necessário e Apelação nº 0390231-8:

(trechos extraídos)

"A doação vinculada é um liberalidade na qual o doador transfere o seu patrimônio particular a uma instituição privada específica, nos termos do art. 528, CC, e, por permissivo legal, recebe isenção parcial do Imposto de Renda através da dedução do seu montante."

"VII - Deve-se observar que somente as entidades privadas de utilidade pública que tenham programa aprovado pelo CEDCA-PE é que estão habilitadas a receberem doação vinculada, de modo que, a toda evidência, é o próprio CEDCA-PE quem define a destinação das doações, ainda que indiretamente."

Aspectos judiciais da captação de recursos e financiamento das iniciativas institucionais

Pronunciamento da Procuradora, Dra. Ana de Fátima Queiroz, oralmente, na sessão de julgamento:

"Não sendo a produtora do parecer, por quem também tenho uma grande afinidade, esse é um tema que Vossa Excelência conhece e me é muito caro. Mas estou aqui e é bom que eu esteja, porque vou levar, não só a minha querida Luciana, mas à Central de Recursos, para a Dra. Selma, no sentido de que não insistamos em relação a esse ponto de vista. Ao mesmo tempo aproveito esse julgamento para ampliar uma ideia e uma conduta que já vínhamos eu, o Dr. Sales e outro colegas da Procuradoria Cível, pensando em implementar, que é trabalharmos, não na ponta do problema, porque não resolve o problema, que é a ação judicial, mas entrarmos antes disso, não é? Para resolvermos, efetivamente, o que materialmente está sendo objeto do litígio."

"Portanto, a solução seria a gente seguir com eventual recurso especial extraordinário, com poucas chances de êxito? Não. Solução é: Ministério Público, temos um problema aqui que o processo não resolveu. E é aí que a gente vai entrar. Por isso tão profícua ainda é a discussão judicial, porque ela nos dá os destinos dessa atuação extrajudicial, que hoje se afigura a mais produtiva."

"Então, agradeço-lhe imensamente esses nortes, eles servirão não apenas para o que o Senhor pensou, mas para muito mais. será a guia do Ministério Público para o enfretamento desse problema, de Primeira a Segunda instância, e me comprometo aqui a enviar esse problema as nossas instâncias extrajudiciais, que eu acho que é minha preferência, digamos, para a solução desses problemas."

Aspectos judiciais da captação de recursos e financiamento das iniciativas institucionais

III – Recurso Especial no Processo nº 0390231-8:

Recurso Especial interposto, **pelo MPPE**, com fundamento no art. 105, III, “a”, da CF/88, contra Acórdão proferido pela 4ª Câmara de Direito Público, em sede de apelação.

- ➔ Com fulcro no art. 1.030, V, do CPC, o recurso especial foi inadmitido.
- ➔ Ainda assim, o MPPE agravou da decisão de inadmissão. Estado de PE não contraditou, Está com vistas ao MPPE. É raro que uma decisão de inadmissão de Resp. seja revista no STJ, principalmente quando a arguição não demonstra violação a lei federal.

Aspectos judiciais da captação de recursos e financiamento das iniciativas institucionais

III – Recurso Especial no Processo nº 0390231-8:

(trechos extraídos)

“...observo que na parte em que o recorrente aponta ilegalidade da Resolução nº 19/2007 [...] (CEDCA-PE) a insurgência não merece seguimento consoante o que disciplina o art. 105 da Constituição Federal, pois compete ao STJ uniformizar a interpretação da legislação federal, não se enquadrando no conceito de lei federal: resoluções, regimentos internos, normativos etc, incluindo Códigos de Ética.”

“...o recorrente, a despeito da alegada vulneração a dispositivo de lei federal, pretende, em verdade, submeter ao STJ a apreciação de matéria versada em regramento local –v.g., Lei Estadual nº 10.973/93, incidindo, assim, o óbice da Súmula nº 280, do STF.”

PARTE 2

PROCEDIMENTO JUDICIAL NA JUSTIÇA FEDERAL

Aspectos judiciais da captação de recursos e financiamento das iniciativas institucionais

IV – Ação Civil Pública nº 33787-88.2010.4.01.3400 da 21ª Vara – DF, de 09/09/[2011](#):



A sentença deferiu em parte o pedido liminar, para determinar a suspensão imediata da eficácia dos artigos 12 e 13 da Resolução do CONANDA nº 137/2010.

Aspectos judiciais da captação de recursos e financiamento das iniciativas institucionais

V – Pedido de Suspensão da Execução da Tutela Antecipada nº 0006955-62.[2012.4.01.000/DF](#), deferido pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região, *IN VERBIS*:

"Em nenhum momento o ECA veda a possibilidade de o doador indicar um projeto específico, e, por outro lado, prevê a competência do CONANDA para fixar critérios de utilização do Fundo. Se a chancela ou a destinação pode ser elemento motivador de doações, até que se prove o contrário, a resistência do Ministério Público e a interferência do Judiciário pode, de fato, representar grave impacto nas verbas destinadas ao financiamento de programas destinados à proteção e defesa dos direitos da infância e da adolescência."

A interpretação que o MPF e a sentença deram aos artigos 12 e 13 da Resolução CONANDA nº 137/2010, para justificar a sua declaração de nulidade, não se afigura a que melhor consulta ao interesse público dos Fundos da Criança e do Adolescente.

*Por via de conseqüências, a execução da sentença implica grave lesão à ordem pública, considerada em termos de ordem administrativa, uma vez que **interfere indevidamente nas atribuições e competências do CONANDA, com aptidão concreta para acarretar substancial decréscimo nas doações para os Fundos da Criança e do Adolescente.***”

PARTE 3

**NOTA TÉCNICA E PARECER DA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

Aspectos jurídicos da captação de recursos e financiamento das iniciativas institucionais

I - Nota Técnica nº 11/2017-GAB, in verbis:

Diante do Exposto, considerando a competência dos Conselhos de Defesa no que tange à definição dos projetos que deverão receber transferência oriundas do FEDCA/PE; a previsão de ampla divulgação dos requisitos para apresentação de tais projetos; e a preservação da garantia de, no mínimo, 25% do montante doado para projetos universalizados, conclui-se pela adequação da minuta de Resolução pela Coordenadoria da Criança e da Juventude de Pernambuco à legislação de regência.”

Aspectos jurídicos da captação de recursos e financiamento das iniciativas institucionais

II - Parecer nº 0107/2019, in verbis:

“...posicionamento desta Procuradoria Geral do Estado é no sentido de reputar consentâneo com o ordenamento jurídico a sistemática prevista pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de permitir a indicação, por doadores beneficiados com incentivo fiscal, dos projetos destinatários dos recursos doados, desde que

(a) sejam tais projetos pré-selecionados pelo CEDCA, com base em critérios objetivos fixados em editais de seleção, e em consonância com os planos de aplicação anuais elaborados pelo conselho (conservando a competência decisória do conselho);”

Aspectos jurídicos da captação de recursos e financiamento das iniciativas institucionais

II - Parecer nº 0107/2019, in verbis:

"(b) seja vedada a destinação de recursos a projetos dos quais sejam beneficiários membros do CEDCA, o próprio doador ou parentes desses;"

"(c) seja reservado um percentual mínimo de 20% dos recursos captados para serem aplicados em projetos e ações de escolha do conselho, observadas as diretrizes aprovadas em Plenária (Resolução CONANDA nº 137/2010);"

Aspectos jurídicos da captação de recursos e financiamento das iniciativas institucionais

II - Parecer nº 0107/2019, in verbis:

"(d) sejam as transferências às entidades privadas ou públicas executoras dos projetos formalizadas através de instrumentos próprios (convênios ou termos de fomento), obedecendo-se às normas vigentes (Lei Federal nº 13.019/14 e o respectivo regulamento estadual, Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 39.376/2013); "

"e (e) sejam previstos mecanismos eficazes de monitoramento e de fiscalização da boa aplicação dos recursos transferidos."

PARTE 4

**Processo TC nº 1100000-4 –
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

Aspectos jurídicos da captação de recursos e financiamento das iniciativas institucionais

Processo TC nº 1100000-4:

- ➔ O TCE-PE, na sessão do julgamento do Processo supracitado, datado de **13/11/2012**, na relatoria do eminente Conselheiro João Carneiro Campos, deliberou, por unanimidade de votos, além de julgar irregular o objeto da AUDITORIA ESPECIAL, que o gestor do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente sob pena de multa:

Aspectos jurídicos da captação de recursos e financiamento das iniciativas institucionais

Processo TC nº 1100000-4:

"a) abstenha-se de disciplinar a distribuição de recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente por meio de captação direta de recursos por particulares ou por meio de doações vinculadas até que sobrevenha autorização veiculada em lei formal federal;"

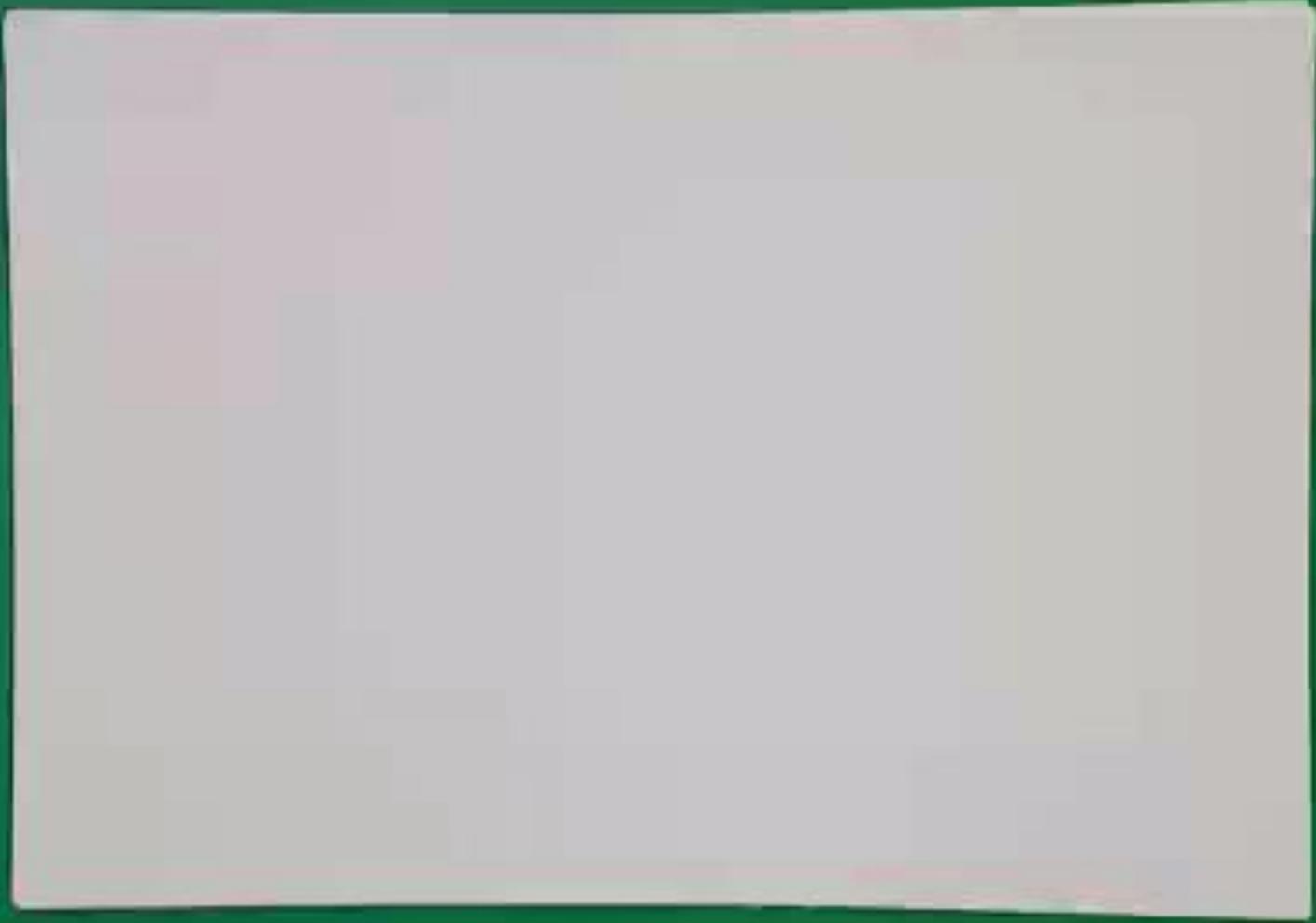
"b) abstenha-se de promover os procedimentos para emissão de certificado de captação de recursos e para destinações das verbas do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, regido pela Lei 10973/93, por meio de doações direcionadas ou vinculadas a projetos e programas que não atendam as metas traçadas como prioritárias pelo próprio Conselho;"

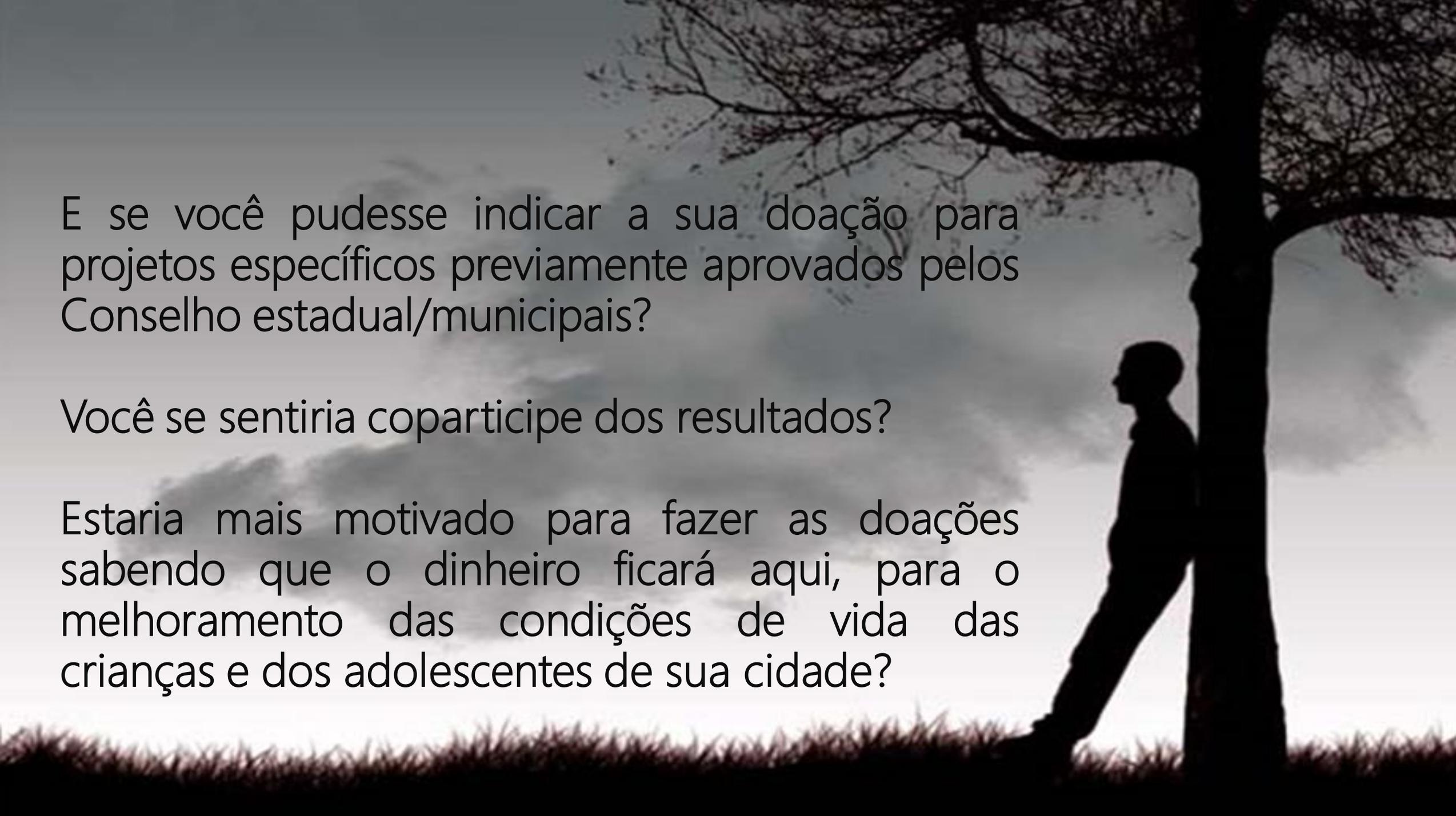
Aspectos jurídicos da captação de recursos e financiamento das iniciativas institucionais

Atualmente, o assunto está sendo reavaliado, já que ficou evidente que eles decidiram, *data vênia*, com todo protocolo respeito aos Conselheiros e ao Relator, sem dispor de informações exatas da realidade socioeconômica/financeira/jurídica; e sem saber também das decisões judiciais, a nível federal e estadual de Pernambuco, que foram supervenientes à decisão pré-estabelecida, para que se possa ofertar a sociedade pernambucana um novo direcionamento a respeito do assunto.

Parece ser, com as cautelas apresentadas no derradeiro Parecer da PGE-PE supracitado, que o caminho correto para se alavancar financeiramente é a implantação de um sistema eficaz de captação de recursos.

DESTI
NACIO



A silhouette of a person leaning against a tree against a cloudy sky. The person is on the right side of the frame, leaning against the trunk of a large tree. The sky is filled with soft, grey clouds, and the foreground shows a dark silhouette of grass.

E se você pudesse indicar a sua doação para projetos específicos previamente aprovados pelos Conselho estadual/municipais?

Você se sentiria coparticipe dos resultados?

Estaria mais motivado para fazer as doações sabendo que o dinheiro ficará aqui, para o melhoramento das condições de vida das crianças e dos adolescentes de sua cidade?

Como garantir às ONG's menores
isonomia de acesso aos recursos
gerados?

ALGUNS CAMINHOS...

- 1. Dinamizar campanhas e contatos com potenciais doadores;**
- 2. Auxiliar as ONG's de menor porte, qualificando-as para a elaboração de bons projetos e em como prestar contas de forma correta, nos termos da lei**

INSTITUIÇÕES DISPONÍVEIS PARA APOIAR UM GRANDE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO ÀS ONGS:

ESCOLA
JUDICIAL DE
PERNAMBUCO-
ESMAPE

ESCOLA DE
CONTAS - TCE

DEFENSORIA
PÚBLICA

FUNDAJ





**OUTROS
TAMBÉM PODEM
SE INCORPORAR
A ESSA LUTA!**

CONTATOS:

Coordenadoria da Infância e Juventude –
CIJ/TJPE

cij@tjpe.jus.br

Fone: 3181-5937

